



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



**Lei Complementar nº 76 de 05 de novembro de 2021.**

**“Altera disposições da Lei Municipal nº 619 de 08 de dezembro de 2004, e dá outras providências”.**

**NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.**

**Artigo 1º** Fica incluído a letra “c” no inciso I do artigo 12 da Lei Municipal nº 619 de 08 de dezembro de 2004, passando a constar o seguinte:

**Art. 12, I, “c”** : Vice Diretor de Escola.

**Artigo 2º** Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 12 da Lei Municipal nº 619 de 08 de dezembro de 2004, passando a constar o seguinte:

**Art. 12, Parágrafo único:** Os cargos a que se refere o presente artigo serão providos “em comissão” por ato do Chefe do Poder Executivo de Embaúba, observado o disposto no artigo 17 desta Lei.

**Artigo 3º** Fica alterada a redação do anexo II da Lei Municipal nº 619 de 08 de dezembro de 2004, no que se refere a descrição do cargo de vice diretor de escola, passando a constar o seguinte:

## **ANEXO II**

### **Relação de cargos dos especialistas do quadro do magistério público municipal, vagas e formas de provimento**

| VAGAS | CARGA HORARIA | CARGO/DENOMINAÇÃO      | REFERÊNCIA | PROVIMENTO |
|-------|---------------|------------------------|------------|------------|
| 01    | 40            | VICE DIRETOR DE ESCOLA | ED 2       | COMISSÃO   |

**Artigo 4º** Fica alterada a redação do anexo IV da Lei Municipal nº 619 de 08 de dezembro de 2004, no que se refere a descrição do cargo de vice diretor de escola, passando a constar o seguinte:

## **ANEXO IV**

### **Descrição de cargos e funções**

**Escolaridade Mínima Exigida:** Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia. Experiência mínima de 03 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal e ou Estadual.



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



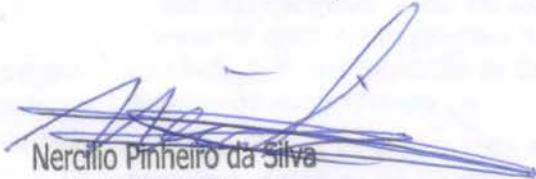
Continuação da Lei Complementar nº 76 de 05 de novembro de 2021.

**Atribuições do Cargo:** Organiza, superintende, coordena e controla as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar, com o intuito de atender objetivos do processo educativo; promove a integração da equipe docente e demais funcionários da unidade; coordena, elabora e acompanha o desenvolvimento das atividades do plano psicopedagógico e do plano anual; controla horário, frequência e assiduidade dos subordinados, submetendo à apreciação superior, assuntos de maior relevância; Promove integração escola-família-comunidade; informa à Divisão de Educação, sobre quaisquer falhas ou irregularidades verificadas nas unidades; organiza reuniões com pais, professores e demais funcionários, esclarecendo quanto à ação educativa e administrativa desenvolvida na unidade; discute programas e métodos a serem utilizados ou reformulados; orienta e supervisiona assuntos ligados à higiene, profilaxia e nutrição, observando o estado de saúde e asseio dos educandos; supervisiona o recebimento e consumo de gêneros alimentícios destinados à unidade; responsável pela matrícula de alunos; participa de reuniões periódicas com coordenadores pedagógicos; elabora o relatório anual das atividades da unidade; mantém a Divisão de Educação Infantil sempre o relatório anual das atividades da unidade, que envolvam a comunidade; executa outras atividades correlatas com a função, a pedido do superior imediato.

**Artigo 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 05 de novembro de 2021.

  
Nercilio Pinheiro da Silva  
Prefeito Municipal